

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º                    /2024.**

**PROJETO DE LEI N.º 148/2023.**

**OBJETO: Institui a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo Inverso.**

**AUTORA:                    VEREADOR CLEBER CANOA.**

**RELATOR:                    VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**PRAZO:                    8/04/2024 a 16/04/2024.**

**1. Relatório:**

O Projeto de Lei n.º 148/2023 foi publicado em 27 de novembro de 2023, tendo sido distribuído à Comissão de Justiça para exame e parecer na mesma data. Em 14 de dezembro de 2023 foi designado o Relator, Vereador Paulo Cesar Rodrigues, para a emissão de parecer (**fl. 07**).

Por fim, a proposição foi novamente distribuída a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, para a emissão de Parecer de Redação Final, em 2 de abril de 2024 (**fl. 21**). Foi designado este Relator em 2 de abril de 2024.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.



O projeto de origem tem a previsão de estar criando uma campanha de grande relevância para a sociedade.

Foram realizadas pequenas alterações no texto do Projeto de Lei na ocasião desse Parecer de Redação Final, meramente para corrigir aspectos ortográficos simples.

Diante disso, dá a presente conclusão.

### **3. Conclusão**

Em face do exposto, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 148/2023, a redação final constante da minuta abaixo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator Designado



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 148/2023

Institui a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo Inverso.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo Inverso.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o abandono afetivo inverso caracteriza-se:

I – pela falta de amparo que as pessoas idosas sofrem quando elas mais precisam de cuidado, visto que grande parte delas apresentam doenças crônicas e degenerativas, extremamente debilitantes e que trazem muita fragilidade ao portador; e

II – pela insensibilidade, ausência de tutela, desprezo, desamor e indiferença dos filhos ou familiares em relação aos pais, avós ou ancestrais.

Art. 3º É estratégia da campanha divulgar a pena prevista para o crime de abandono de idoso, conforme o disposto no artigo 98 da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA  
PL





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63\*. \*\*6-\*3 em 12/04/2024 17:16:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17K7.3A16.2024.Z63H.6204, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **92.1D6** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 94/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91\*. \*\*6-\*2 , em 12/04/2024 - 12:52:16

Código de Autenticidade deste Documento: 12E7.2852.816V.925Z.5262

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

